

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 80

TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2026



LEI Nº 2.478, DE 12 DE MAIO DE 2026

Autoria: Renato Dias Meireles

Altera a redação do § 1º do Art. 16 da Lei Municipal nº 2.251, de 16 de dezembro de 2024, para admitir a cor branca na frota de veículos de aluguel-táxi no Município de Guarabira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do Art. 16 da Lei Municipal nº 2.251, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. [...]

§1º Todos os veículos que operam no sistema de transporte de táxi deverão ser padronizados, nas cores prata ou branca, e deverão apresentar na parte externa da carroceria, faixa horizontal nas laterais, de acordo com o Anexo II, ficando permitido a utilização do vidro traseiro para anúncios publicitários, sendo vedado qualquer outra adesivagem no veículo."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 12 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
085.787.414-47
2026-05-12T17:12:02-03:00
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira - PB, CEP 56200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.478, DE 12 DE MAIO DE 2026

Autoria: Renato Dias Meireles

Altera a redação do § 1º do Art. 16 da Lei Municipal nº 2.251, de 16 de dezembro de 2024, para admitir a cor branca na frota de veículos de aluguel-táxi no Município de Guarabira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do Art. 16 da Lei Municipal nº 2.251, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. [...]

§1º Todos os veículos que operam no sistema de transporte de táxi deverão ser padronizados, nas cores prata ou branca, e deverão apresentar na parte externa da carroceria, faixa horizontal nas laterais, de acordo com o Anexo II, ficando permitido a utilização do vidro traseiro para anúncios publicitários, sendo vedado qualquer outra adesivagem no veículo."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 12 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
085.787.414-47
2026-05-12T17:12:02-03:00
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira - PB, CEP 56200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.479, DE 12 DE MAIO DE 2026

Autoria: Ramon Silva Menezes

Institui o **PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE A TERRENOS ABANDONADOS** no município de Guarabira-PB e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Guarabira-PB, o Programa Municipal de Combate a Terrenos Abandonados, com a finalidade de promover a identificação, fiscalização e regularização de terrenos urbanos abandonados ou em estado de abandono, visando garantir a segurança, a saúde pública, o bem-estar da população e a preservação ambiental.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se terreno abandonado todo imóvel urbano não edificado, ou edificado e desocupado, que se encontre em uma ou mais das seguintes condições:

I – ausência de limpeza e conservação, com acúmulo de lixo, entulhos ou vegetação excessiva;

II – utilização como depósito irregular de resíduos sólidos;

III – condições que favoreçam a proliferação de insetos, animais peçonhentos ou vetores de doenças;

IV – estado que comprometa a segurança, a salubridade ou o bem-estar da população;

V - ausência de cercamento, quando exigido pela legislação municipal.

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira - PB, CEP 56200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



Art. 3º. O Programa Municipal de Combate a Terrenos Abandonados terá como objetivos:

I - identificar e cadastrar os terrenos abandonados no município;

II - notificar os proprietários, possuidores ou responsáveis legais para que promovam a devida limpeza, manutenção e regularização;

III - prevenir riscos à saúde pública e à segurança da população;

IV - combater focos de proliferação de doenças, especialmente as transmitidas por mosquitos e outros vetores;

V - promover o ordenamento urbano e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 4º. O Poder Executivo, por meio do órgão competente, realizará o cadastro e monitoramento dos terrenos enquadrados nesta Lei.

Art. 5º. Identificada a situação de abandono, o proprietário, possuidor ou responsável será notificado para que promova a regularização do imóvel no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 6º. O descumprimento da notificação no prazo estabelecido sujeitará o responsável às seguintes penalidades:

I - aplicação de multa, conforme valores a serem definidos em regulamento;

II - execução dos serviços de limpeza pelo Poder Executivo, com posterior cobrança dos custos ao proprietário ou responsável;

III - aplicação de outras sanções administrativas previstas na legislação municipal vigente.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá disponibilizar canais de denúncia para que a população informe a existência de terrenos abandonados, inclusive por meio digital.

Art. 8º. O Município poderá promover campanhas educativas de conscientização sobre a importância da conservação dos terrenos urbanos, visando prevenir o abandono e seus efeitos negativos.

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira - PB, CEP 56200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro - Guarabira/PB

E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

Telefone: (83) 3502-1205





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Edição nº 80 – Terça-feira, 12 de maio de 2026



Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 12 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
birdID
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
085.787.414-47
2026-05-12T17:12:46.428160
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.480, DE 12 DE MAIO DE 2026

Autoria: Ramon Silva Menezes

Cria o programa "ESCOLA ABERTA" no âmbito do município de Guarabira, com a finalidade de disponibilizar as escolas de rede pública municipal para atividades esportivas, culturais, educacionais e de lazer nos finais de semana, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Guarabira, o Programa "Escola Aberta", com o objetivo de disponibilizar as unidades escolares da rede pública municipal para a realização de atividades esportivas, culturais, educacionais e de lazer, nos finais de semana e feriados.

Art. 2º. O Programa "Escola Aberta" tem como objetivos:

- I – promover a integração entre a escola e a comunidade;
- II – ampliar o acesso da população a espaços públicos seguros para práticas esportivas, culturais e educacionais;
- III – contribuir para a prevenção da violência e da criminalidade, especialmente entre crianças e jovens;
- IV – incentivar a prática de atividades físicas e o desenvolvimento cultural;
- V – fortalecer o vínculo entre a comunidade e o ambiente escolar.

Art. 3º. As atividades desenvolvidas no âmbito do programa poderão incluir, entre outras:

- I - práticas esportivas e recreativas;

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



II - oficinas culturais, artísticas e educativas;

III - cursos de capacitação e qualificação;

IV - atividades de lazer e convivência social;

V - ações de promoção à saúde e cidadania.

Art. 4º. Visando à execução e ao fortalecimento do programa, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com:

I - associações comunitárias;

II - organizações da sociedade civil;

III - instituições educacionais;

IV - entidades esportivas e culturais;

V - voluntários e profissionais habilitados;

Art. 5º. A coordenação do programa ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, podendo atuar em conjunto com outras secretarias e órgãos municipais.

Art. 6º. A participação nas atividades será gratuita e aberta à comunidade, observadas as normas de organização e funcionamento estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 12 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
birdID
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
085.787.414-47
2026-05-12T17:13:30.480103
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.481, DE 12 DE MAIO DE 2026

Autoria: Alcides Camilo de Moura Sobrinho

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro, por meio de destinação de emenda parlamentar municipal, à Diocese de Guarabira – Paróquia Jesus Ressuscitado, CNPJ nº 08.298.416/00026-06, em face da campanha de climatização da Igreja Matriz e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar termo de repasse e conceder auxílio financeiro à Diocese de Guarabira – Paróquia Jesus Ressuscitado, CNPJ nº 08.298.416/00026-06, através de destinação de emenda parlamentar municipal.

§ 1º O auxílio financeiro, que se refere o caput deste artigo, será destinado para a Diocese de Guarabira – Paróquia Jesus Ressuscitado, inscrita no CNPJ nº 08.298.416/00026-06, estabelecida na Rua Henrique Pacifico, S/N, bairro Primavera, Guarabira/PB, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para aquisição e/ou instalações de climatizadores de ar na Igreja Matriz, como forma de incentivo ao Patrimônio Cultural e ao Turismo Religioso no município.

§ 2º O repasse será realizado de acordo com o calendário contábil da Prefeitura Municipal de Guarabira, mediante apresentação de todas as documentações necessárias.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, previstas no referido instrumento, para o cumprimento desta Lei.

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro – Guarabira/PB

E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

Telefone: (83) 3502-1205



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

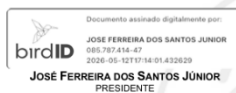
Edição nº 80 – Terça-feira, 12 de maio de 2026



Art. 3º. Fica inserido, onde couber, a presente ação na Lei Orçamentária e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Guarabira, 12 de maio de 2026.



Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.482, DE 12 DE MAIO DE 2026

Autoria: Gerson Candido de Farias

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro, por meio de destinação de emenda parlamentar municipal, à Diocese de Guarabira – Paróquia Jesus Ressuscitado, CNPJ nº 08.298.416/00026-06, em face da campanha de climatização da Igreja Matriz e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar termo de repasse e conceder auxílio financeiro à Diocese de Guarabira – Paróquia Jesus Ressuscitado, CNPJ nº 08.298.416/00026-06, através de destinação de emenda parlamentar municipal.

§1º O auxílio financeiro, que se refere o caput deste artigo, será destinado para a Diocese de Guarabira – Paróquia Jesus Ressuscitado, inscrita no CNPJ nº 08.298.416/00026-06, estabelecida na Rua Henrique Pacifico, S/N, bairro Primavera, Guarabira/PB, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para aquisição e/ou instalações de climatizadores de ar na da Igreja Matriz, como forma de incentivo ao Patrimônio Cultural e ao Turismo Religioso no município.

§ 2º O repasse será realizado de acordo com o calendário contábil da Prefeitura Municipal de Guarabira, mediante apresentação de todas as documentações necessárias.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, previstas no referido instrumento, para o cumprimento desta Lei.

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



Art. 3º. Fica inserido, onde couber, a presente ação na Lei Orçamentária e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 12 de maio de 2026.



Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.483, DE 12 DE MAIO DE 2026

Autoria: Jussara Maria Cunha Dos Santos De Macena

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro, por meio de destinação de emenda parlamentar municipal, à Diocese de Guarabira – Paróquia Jesus Ressuscitado, CNPJ nº 08.298.416/00026-06, em face da campanha de climatização da Igreja Matriz e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar termo de repasse e conceder auxílio financeiro à Diocese de Guarabira – Paróquia Jesus Ressuscitado, CNPJ nº 08.298.416/00026-06, através de destinação de emenda parlamentar municipal.

§ 1º O auxílio financeiro, que se refere o caput deste artigo, será destinado para a Diocese de Guarabira – Paróquia Jesus Ressuscitado, inscrita no CNPJ nº 08.298.416/00026-06, estabelecida na Rua Henrique Pacifico, S/N, bairro Primavera, Guarabira/PB, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para aquisição e/ou instalações de climatizadores de ar na da Igreja Matriz, como forma de incentivo ao Patrimônio Cultural e ao Turismo Religioso no município.

§ 2º O repasse será realizado de acordo com o calendário contábil da Prefeitura Municipal de Guarabira, mediante apresentação de todas as documentações necessárias.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, previstas no referido instrumento, para o cumprimento desta Lei.

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro – Guarabira/PB

E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

Telefone: (83) 3502-1205



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Edição nº 80 – Terça-feira, 12 de maio de 2026



Art. 3º. Fica inserido, onde couber, a presente ação na Lei Orçamentária e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 12 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
birdID
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
085.787.414-47
2026-05-12T17:15:18.488907
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.484, DE 12 DE MAIO DE 2026

Autoria: Ramon Silva Menezes

Lei Rayla Cavalcante: Institui o Dia Municipal de Combate à Violência contra Mulher no município de Guarabira-PB, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído a Lei Rayla Cavalcante, Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher, a ser celebrado anualmente no dia 16 de fevereiro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Guarabira;

Art. 2º. O Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher, por meio da Lei Rayla Cavalcante, tem como objetivos:

I - promover a conscientização da população sobre a prevenção e o enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher;

II - estimular o debate público e a reflexão acerca dos direitos das mulheres;

III - divulgar os canais de denúncia e os serviços de apoio às mulheres em situação de violência;

IV - incentivar ações educativas, campanhas, palestras, seminários e atividades culturais relacionadas ao tema.

Art. 3º. Na data instituída por esta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá promover ou apoiar ações em parceria com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, conselhos de direitos e demais organizações afins;

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



Art. 4º. As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas sem geração de novas despesas obrigatórias, utilizando-se recursos humanos, materiais e financeiros já disponíveis, ou por meio de parcerias;

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 12 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
birdID
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
085.787.414-47
2026-05-12T17:16:01.713449
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.485, DE 12 DE MAIO DE 2026

Autoria: Ivonaldo Fernandes Da Silva

Institui o "Março Amarelo" no Município de Guarabira como campanha de conscientização, prevenção e enfrentamento à Endometriose.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Março Amarelo" no Calendário Oficial do Município de Guarabira, a ser realizado anualmente durante o mês de março, com o objetivo de conscientizar a população sobre a endometriose, seus sintomas, diagnóstico precoce e formas de tratamento.

Art. 2º. O "Março Amarelo" tem como objetivos principais:

I – Promover ações educativas sobre a endometriose, seus sintomas e impactos na saúde da mulher;

II – Ampliar o acesso à informação sobre diagnóstico precoce e tratamento adequado da doença;

III – Sensibilizar a população sobre a importância da busca por atendimento médico especializado;

IV – Incentivar políticas públicas voltadas à saúde da mulher e ao enfrentamento da endometriose;

V – Combater a desinformação e estimular o acolhimento e o apoio às mulheres diagnosticadas com a doença.

Art. 3º. Durante o mês do "Março Amarelo", poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes ações:

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59
Rua Sólón de Lucena, 45, Centro - Guarabira/PB
E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
Telefone: (83) 3502-1205



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Edição nº 80 – Terça-feira, 12 de maio de 2026



I – Palestras, seminários, campanhas educativas e atividades informativas;

II – Distribuição de materiais educativos sobre a endometriose;

III – Mobilizações em unidades de saúde, escolas e espaços públicos;

IV – Iluminação de prédios públicos na cor amarela como forma de conscientização;

V – Parcerias com instituições de saúde, universidades, entidades da sociedade civil e organizações voltadas à saúde da mulher.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela coordenação das ações do "Março Amarelo", podendo atuar de forma integrada com outras secretarias municipais, especialmente as da Educação e da Assistência Social, bem como com instituições públicas e privadas.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas para ampliar e fortalecer as ações da campanha.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já existentes, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 12 de maio de 2026.



Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.486, DE 12 DE MAIO DE 2026

Autoria: Jussara Maria Cunha Dos Santos De Macena

Institui o Dia Municipal de São Miguel Arcanjo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do município de Guarabira, o Dia Municipal de São Miguel Arcanjo, a ser celebrado, anualmente, no dia 29 de setembro.

Art. 2º. A data instituída por esta Lei tem por objetivo prestar a homenagem a São Miguel Arcanjo, de forma a reconhecer sua importância histórica, cultural e religiosa, bem como a sua relevância para a fé católica do povo guarabirense.

Parágrafo único. Poderão integrar as celebrações e manifestações alusivas ao Dia Municipal de São Miguel Arcanjo, entre outras iniciativas de caráter religioso, cultural ou da expressão de religiosidade popular:

I – o Santo Rosário rezado por ocasião da Quaresma de São Miguel Arcanjo;

II – a procissão, a novena, a Santa Missa e/ou a entronização da imagem do Arcanjo; e,

III – a consagração oficial da Diocese a qual fica confiada à proteção e intercessão do Arcanjo São Miguel, em ato solene realizado com sentido escatológico e estabelecendo-lhe um patrocínio espiritual permanente.

Art. 3º. Ficam declaradas como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Guarabira as manifestações religiosas e devocionais relacionadas à devoção a São Miguel Arcanjo, especialmente aquelas tradicionalmente

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



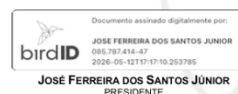
realizadas no âmbito das comunidades de fé, incluindo a Quaresma de São Miguel Arcanjo, as novenas, procissões, celebrações litúrgicas e demais expressões de religiosidade popular vinculadas ao Arcanjo.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá promover ações de apoio institucional, divulgação, preservação e incentivo cultural que contribuam para a valorização e consolidação das manifestações de que trata esta Lei, observadas as disponibilidades orçamentárias e a legislação vigente.

Art. 5º. A instituição da data comemorativa de que trata esta Lei está em consonância com o disposto na Lei Federal nº 15.219, de 24 de setembro de 2025.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 12 de maio de 2026.



Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.487, DE 12 DE MAIO DE 2026

Autoria: Jailson Pereira dos Santos

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro, por meio de destinação de emenda parlamentar municipal, à Diocese de Guarabira – Paróquia Jesus Ressuscitado, CNPJ nº 08.298.416/00026-06, em face da campanha de climatização da Igreja Matriz e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar termo de repasse e conceder auxílio financeiro à Diocese de Guarabira – Paróquia Jesus Ressuscitado, CNPJ nº 08.298.416/00026-06, através de destinação de emenda parlamentar municipal.

§ 1º O auxílio financeiro, que se refere o caput deste artigo, será destinado para a Diocese de Guarabira – Paróquia Jesus Ressuscitado, inscrita no CNPJ nº 08.298.416/00026-06, estabelecida na Rua Henrique Pacifico, S/N, bairro Primavera, Guarabira/PB, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para aquisição e/ou instalações de climatizadores de ar na Igreja Matriz, como forma de incentivo ao Patrimônio Cultural e ao Turismo Religioso no município.

§ 2º O repasse será realizado de acordo com o calendário contábil da Prefeitura Municipal de Guarabira, mediante apresentação de todas as documentações necessárias.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, previstas no referido instrumento, para o cumprimento desta Lei.

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro – Guarabira/PB

E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

Telefone: (83) 3502-1205



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Edição nº 80 – Terça-feira, 12 de maio de 2026



Art. 3º. Fica inserido, onde couber, a presente ação na Lei Orçamentária e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 12 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
birdID JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
085.787.614-47
2026-05-12T17:17:42.962443
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.488, DE 12 DE MAIO DE 2026

Autoria: Ivonaldo Fernandes Da Silva

Institui o "Junho Laranja" no município de Guarabira como campanha de conscientização sobre a anemia e a leucemia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Junho Laranja" no Calendário Oficial do Município de Guarabira, a ser realizado anualmente durante o mês de junho, com o objetivo de conscientizar a população sobre a anemia e a leucemia.

Art. 2º. O "Junho Laranja" tem como objetivos:

- I – Promover ações educativas sobre anemia e leucemia, seus fatores de risco, sinais e sintomas;
- II – Incentivar o diagnóstico precoce e o tratamento adequado;
- III – Estimular a doação de sangue e o cadastro de doadores de medula óssea;
- IV – Ampliar o acesso à informação sobre doenças hematológicas;
- V – Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

Art. 3º. Durante o "Junho Laranja", poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes ações:

- I – Palestras, seminários e campanhas educativas;
- II – Divulgação de informações em unidades de saúde, escolas e espaços públicos;

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



III – Incentivo à doação de sangue e medula óssea;

IV – Mobilizações sociais e comunitárias;

V – Iluminação de prédios públicos na cor laranja.

Art. 4º. A coordenação das ações ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, podendo atuar de forma integrada com outras secretarias.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 6º. As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 12 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
birdID JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
085.787.614-47
2026-05-12T17:21:00.797314
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.489, DE 12 DE MAIO DE 2026

Autoria: Ivonaldo Fernandes Da Silva

Institui o "Junho Violeta" no município de Guarabira como campanha de combate à violência contra a pessoa idosa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Junho Violeta" no Calendário Oficial do Município de Guarabira, a ser realizado anualmente durante o mês de junho, com o objetivo de conscientizar e combater a violência contra a pessoa idosa.

Art. 2º. São objetivos da campanha:

- I – Combater todas as formas de violência contra idosos;
- II – Promover o respeito, a dignidade e a valorização da pessoa idosa;
- III – Incentivar a denúncia de maus-tratos;
- IV – Informar sobre os direitos assegurados à pessoa idosa;
- V – Fortalecer as políticas públicas de proteção.

Art. 3º. Durante o "Junho Violeta", poderão ser realizadas:

- I – Campanhas educativas e informativas;
- II – Palestras, seminários e rodas de conversa;
- III – Ações em unidades de saúde e assistência social;
- IV – Divulgação de canais de denúncia;

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro - Guarabira/PB

E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

Telefone: (83) 3502-1205



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Edição nº 80 – Terça-feira, 12 de maio de 2026



V – Iluminação de prédios públicos na cor violeta.

Art. 4º. A coordenação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio das demais secretarias.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias institucionais.

Art. 6º. As despesas correrão por dotações próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 12 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
birdID JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
085.787.414-47
2026-05-12T17:19:22-04:00
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.490, DE 12 DE MAIO DE 2026

Autoria: Iveraldo Fernandes Da Silva

Institui o "Junho Verde" no município de Guarabira como campanha de conscientização ambiental preservação do meio ambiente.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Junho Verde" no Calendário Oficial do Município de Guarabira, a ser realizado anualmente durante o mês de junho, com o objetivo de promover a conscientização ambiental.

Art. 2º. São objetivos da campanha:

- I – Incentivar a preservação do meio ambiente;
- II – Promover a educação ambiental;
- III – Estimular práticas sustentáveis;
- IV – Combater o descarte irregular de resíduos;
- V – Incentivar o uso consciente dos recursos naturais.

Art. 3º. Durante o "Junho Verde", poderão ser realizadas:

- I – Campanhas educativas;
- II – Mutirões de limpeza urbana;
- III – Plantio de árvores;
- IV – Atividades em escolas;

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



V – Iluminação de prédios públicos na cor verde.

Art. 4º. A coordenação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com apoio das demais secretarias.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias.

Art. 6º. As despesas correrão por dotações próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 12 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
birdID JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
085.787.414-47
2026-05-12T17:19:04-04:00
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.491, DE 12 DE MAIO DE 2026

Autoria: José Ferreira dos Santos Júnior

Institui a Bandeira Oficial da Câmara Municipal de Guarabira e dispõe sobre sua forma de escolha, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Guarabira, a Bandeira Oficial do Poder Legislativo Municipal, como símbolo representativo institucional.

Art. 2º. A escolha da Bandeira Oficial será realizada por meio de concurso público artístico, a ser regulamentado por ato da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º. A proposta vencedora do concurso passará a integrar oficialmente os símbolos institucionais da Câmara Municipal de Guarabira.

Art. 4º. A participação no concurso implicará na cessão total dos direitos autorais patrimoniais da obra vencedora à Câmara Municipal, permitindo sua utilização, reprodução e divulgação em quaisquer meios institucionais.

Art. 5º. Poderá ser prevista premiação ao autor da proposta vencedora, conforme estabelecido em edital.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guarabira, 12 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
birdID JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
085.787.414-47
2026-05-12T17:11:18-04:00
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59
Rua Sólón de Lucena, 45, Centro - Guarabira/PB
E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
Telefone: (83) 3502-1205